

federadas; Defender, em todas as circunstâncias e no respeito pela perspectiva associativa de direito privado, os interesses das Associações de Imigrantes em Portugal; Expressar, junto dos órgãos de soberania e do aparelho de Estado, posições, reclamações e propostas referentes às questões do interesse das comunidades imigrantes em Portugal, tendo em vista o reconhecimento da sua importância para a sociedade portuguesa; Ver reconhecido o seu estatuto e, conseqüentemente, o seu direito de assento e participação nas discussões e tomadas de decisões relacionadas com as temáticas do interesse das comunidades imigrantes; Ver reconhecido o contributo das comunidades imigrantes para a economia portuguesa e, conseqüentemente demandar a modernização da estrutura produtiva nacional com vista a uma contribuição contínua e sustentável ao desenvolvimento económico-social;

Duração: é constituída por tempo indeterminado.

Fundos: constituem receitas: as previstas nos Estatutos [artigo 23.º] e ainda: Jóias; Quotas dos associados; subvenções públicas ou privadas; receitas decorrentes das actividades da associação.

Órgãos Sociais: Assembleia Geral, Direcção, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo

Está conforme, declarando-se que da parte omitida, nada há que altere, modifique, restrinja, ou amplie as especificações legais, da parte extractada.

14 de Setembro de 2007. — O Notário, *José António Resende Oliveira*.

2611066156

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ORNITOLOGIA — FPO

Anúncio n.º 8226/2007

Cartório Notarial das Caldas da Rainha, a cargo da Notária Lic. Carla Sofia Farinha Serra.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de hoje, lavrada a folhas cinquenta e um e seguintes, do Livro n.º 29-A, deste Cartório, a associação “Federação Portuguesa de Ornitologia — FPO”, NIPC 503603961, com sede na Rua D. Pedro V, n.º 41, freguesia e concelho de Entroncamento, alterou os estatutos passando a reger-se por estes novos Estatutos,

Artigo 1.º

Denominação e duração

1 — A Federação Portuguesa de Ornitologia, fundada em onze de Outubro de mil novecentos e noventa e um, adiante designada por FPO é uma federação cultural, desportiva e recreativa que se rege pelos presentes estatutos, pelo seu regulamento interno e pela demais legislação em vigor.

2 — A Federação Portuguesa de Ornitologia durará por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

Sede social e administrativa

1 — A Federação Portuguesa de Ornitologia, tem sede social na Rua D. Pedro V, n.º 41-2330-125 Entroncamento, podendo esta ser deslocada para outro local no território nacional, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

2 — A sede administrativa funcionará na sede social, ou noutro local, no território nacional, a indicar pela Direcção.

Artigo 3.º

Objectivos e fins

A Federação Portuguesa de Ornitologia é uma entidade sem fins lucrativos e tem como objectivos e fins principais, dirigir e orientar a ornitologia nacional, incentivar e promover a prática desportiva e cultural da ornitologia e ornitocultura, criando e desenvolvendo tecnicamente o gosto por estas modalidades.

Artigo 4.º

Associados

Podem ser associados da FPO, todas os clubes e associações ornitológicas de Portugal, que aceitando os seus Estatutos e Regulamento Interno, requeiram a sua admissão e sejam aprovados provisoriamente pela direcção e ratificada posteriormente em Assembleia geral.

2 — Os associados da FPO podem a qualquer momento solicitar a sua desvinculação desta federação, desde que o comuniquem formalmente

e procedam à liquidação completa das suas dívidas à federação, se as houver, até à data da sua desvinculação.

3 — Os associados da FPO estão vinculados ao pagamento de uma jóia de admissão e de uma quota anual a fixar em Assembleia geral e alterável por deliberação desta.

4 — Nenhum clube ou associação ornitológica filiada na FPO poderá pertencer ou estar filiada em outra Associação ou Federação portuguesa diferente da FPO. O não cumprimento desta norma implica a desvinculação automática desse clube ou associação ornitológica da FPO.

5 — O clube associado da FPO poderá pertencer a Associações ou Federações estrangeiras, desde que previamente autorizado, por escrito, pela Direcção da FPO.

Artigo 5.º

Estrutura organizacional

1 — A FPO poderá organizar-se em Associações ou Federações, de âmbito regional, que serão parte integrante da Federação.

2. Os clubes filiados na FPO inseridos na área geográfica de uma Associação ou Federação regional, serão integrados nessa estrutura regional, excepto se se tratar de um clube ou associação de âmbito nacional.

3 — A FPO poderá ainda integrar Associações ou Federações temáticas.

4 — A FPO poderá possuir delegações ou representações em território estrangeiro.

Artigo 6.º

Órgãos sociais

São órgãos sociais da FPO, a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal, o Conselho Disciplinar e o Colégio de Juizes de Ornitofilia — CJO.

Artigo 7.º

Assembleia Geral

1 — A Assembleia geral é o órgão deliberativo máximo da FPO, sendo constituída por todos os clubes e associações ornitológicas nela filiadas, em pleno gozo dos seus direitos, tendo cada um desses associados direito a um voto.

2 — A Mesa da Assembleia Geral, a quem compete dirigir e orientar os seus trabalhos, é composta por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário.

3 — A competência e forma de convocação e funcionamento da Assembleia Geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis e as fixadas no Regulamento Interno desta federação.

Artigo 8.º

Direcção

1 — Compete à Direcção a gestão social, administrativa, financeira e disciplinar da FPO.

2 — A Direcção é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral — Adjunto e Tesoureiro, e por dois vogais.

Artigo 9.º

Conselho Fiscal

1 — Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar os actos administrativos e financeiros da FPO, verificar as contas e relatórios e dar parecer sobre os mesmos, bem como outras competências fixadas na legislação aplicável e no Regulamento Interno da FPO.

2 — O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Relator.

Artigo 10.º

Conselho Disciplinar

1 — O Conselho Disciplinar é o órgão social a quem compete apreciar as infracções cometidas, instruir os respectivos processos e aplicar sanções disciplinares.

2 — O Conselho Disciplinar é constituído por um Presidente, um Secretário e um Relator.

Artigo 11º

Colégio de Juizes de Ornitofilia

1 — O Colégio de Juizes de Ornitofilia da Federação Portuguesa de Ornitologia (CJO/FPO) é o órgão social a quem compete definir as normas técnicas e éticas que devem orientar os julgamentos de aves das exposições FPO.

2 — São membros do CJO os aspirantes e juizes nacionais CJO e Juizes internacionais OMJ nele filiados.

3 — O CJO rege-se pelos Estatutos e Regulamento Interno da FPO e pelo seu próprio Regulamento Interno.

4 — O CJO/FPO é gerido por uma Comissão Directiva composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

5 — Compete ao CJO, de acordo com os estatutos e regulamento interno da FPO, e com as regras próprias definidas no seu Regulamento Interno, assegurar a adequada formação técnica e científica dos seus membros, bem como aprovar a qualificação de Aspirante e Juiz Nacional CJO/FPO.

6 — Os membros do CJO terão que ser sócios de clubes ou associações filiadas na FPO.

7 — Os membros do CJO não poderão ser membros de outros colégios de juizes nacionais. O não cumprimento desta norma implica a sua desvinculação automática do CJO.

8 — Os membros do CJO poderão ser associados em colégios de juizes estrangeiros, desde que autorizados, por escrito, pela Comissão Directiva do CJO e pela Direcção da FPO.

9 — Compete ao CJO assegurar a coordenação das nomeações dos Juizes e Aspirantes a Juiz CJO para os julgamentos de aves em exposições locais, regionais e nacionais.

10. Nenhum membro do CJO poderá julgar ou participar em julgamentos de aves de qualquer exposição nacional ou estrangeira, sem conhecimento e concordância da Comissão Directiva do CJO.

11 — Nos casos omissos, no que se refere ao CJO, prevalecem as decisões da Assembleia Geral da FPO.

Artigo 12º

Eleição e mandato dos órgãos sociais

1 — Os órgãos sociais da FPO são eleitos em lista completa apresentada ao presidente da mesa da assembleia geral, e sujeita a sufrágio secreto em assembleia geral convocada expressamente para o efeito, e o seu mandato tem a duração de três anos.

2 — Exceptua-se do disposto no número anterior, o Colégio de Juizes de Ornitofilia — CJO, cuja Comissão Directiva é eleita em conformidade com as normas constantes no seu Regulamento Interno.

3 — Não pode exercer o cargo de Presidente da Direcção da FPO quem desempenhar as funções de Presidente da Comissão Directiva da COM-P ou Presidente da Comissão Directiva ou Direcção de qualquer estrutura de juizes nacionais.

Artigo 13º

Representação institucional

1 — A Federação Portuguesa de Ornitologia — FPO é representada em juízo e fora dele pela sua Direcção.

2 — A FPO obriga-se e está vinculada à assinatura do Presidente da Direcção ou às assinaturas do Presidente da Direcção e do Tesoureiro da Direcção em questões de natureza financeira e fiscal.

3 — A FPO constitui-se como parte integrante da COM-P participando na sua direcção e gestão, de acordo com os estatutos e regulamento interno desta associação.

Artigo 14º

Dissolução

A dissolução e consequente destino do seu património só poderão ser decididos em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, com o voto favorável de ¼ de todos os associados presentes.

Artigo 15º

Omissões

Nos casos omissos rege as disposições legais aplicáveis e o Regulamento Interno da FPO, cuja aprovação e alterações são da competência da Assembleia Geral. Está conforme o original, na parte transcrita.

11 de Julho de 2007. — A Notária, *Carla Sofia Farinha Serra*.
2611066513

FUNDAÇÃO CULTURAL DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA**Anúncio n.º 8227/2007**

Certifico, narrativamente, que no dia 28 de Setembro de 2007, no meu Cartório e no livro de notas para escrituras diversas número 99-A, iniciada a folhas 15, foi constituída, uma Fundação com a denominação Fundação Cultural da Universidade de Coimbra, e tem a sua sede na cidade de Coimbra, tendo por fim genérico o de promover, apoiar e dinamizar iniciativas no âmbito da actividade científica, cultural e social da Universidade de Coimbra e das suas unidades orgánicas, tendo nomeadamente em vista a preservação e beneficiação do património a elas afecto e a sua utilização eficiente na prestação de serviços à comunidade académica e à sociedade em geral.

São órgãos da Fundação, o presidente, o conselho geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

De conformidade com o original.

28 de Setembro de 2007. — A Colaboradora, devidamente autorizada,
Maria Gorete Vaz.

2611069757

PONTE VELHA — GRUPO CULTURAL DE SABUGOSA**Anúncio n.º 8228/2007**

Certifico que por escritura lavrada em 30 de Outubro de dois mil e sete, de folhas 106 do Livro 64-I, deste Cartório, foi constituída uma associação sob a denominação “Ponte Velha — Grupo Cultural de Sabugosa”, com sede na Rua da Procissão, n.º 6, lugar e freguesia de Sabugosa, concelho de Tondela.

A associação tem por objecto a pesquisa de canções do passado e perpetuá-las no tempo; Sensibilizar os mais novos para esse valor; Contribuir para a divulgação da música popular portuguesa e fomentar a cultura, contribuindo para o entretenimento local.

Um — São órgãos da associação: a Assembleia geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

São receitas da associação quaisquer donativos, subsídios e as receitas resultantes de quaisquer eventos realizados pela associação, subscrições, organizações culturais e outras.

Está conforme o original.

30 de Outubro de 2007. — A Notária, *Maria Manuela de Figueiredo Almeida*.

2611065892

PORTA MÁGICA — ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL**Anúncio n.º 8229/2007**

Certifica-se, por este extracto, para efeitos de publicação que, por escritura de hoje, lavrada com início a folhas oitenta e seis verso do Livro de Notas para Escrituras Diversas número Quarenta e Cinco — F deste Cartório, foi constituída uma Associação denominada “Porta Mágica — Associação de Solidariedade Social”, a qual tem a sua sede na Praça Mártires da Liberdade, Lote dezanove, rés-do-chão, freguesia de Nossa Senhora da Vila, cidade e concelho de Montemor-o-Novo. A associação tem como objecto social dirigir e administrar o centro de acolhimento temporário para crianças e jovens em risco e o seu âmbito de acção abrange preferencialmente o distrito, com reserva, a nível nacional, de uma cama por cada seis crianças que a instituição possa acolher e outros fins não especificados. A associação, para realizar os seus objectivos, poderá criar e manter actividades na área de protecção e intervenção com crianças e jovens em risco, promovendo as seguintes actividades:

I — Gerir um Centro de Acolhimento Temporário para Crianças e Jovens em Risco dos zero aos dezoito anos, funcionando numa fase inicial dos zero aos doze anos, sem fins lucrativos;

II — Gerir um Lar para crianças e jovens em risco dos zero aos dezoito anos, podendo ter apartamentos de autonomização para jovens com idade superior a quinze anos como medida de promoção e protecção definida e Centro de Apoio à Vida para adolescentes grávidas ou puérperas com filhos recém-nascidos, que se encontrem em risco emocional e social, os quais serão desenvolvidos posteriormente ao Centro de Acolhimento e gradualmente; e

III — Acções de formação na área da resposta social, contextos familiares de risco e apoio à família. Podem ser sócios da associação pessoas